



DJE nº. 3882 de 14/04/93

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç A O N º 251/93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 18.923/93, de 16 de fevereiro de 1993, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e o contido na Resolução nº 250/93, de 18 de março de 1993, deste Tribunal,

considerando entendimentos mantidos com os Juízes das Zonas Eleitorais do interior do Estado;

considerando a conclusão dos mesmos de que o número de eleitores em trânsito que comparecerão para exercer o direito de voto no plebiscito próximo, será reduzido na maioria das zonas eleitorais do interior;

considerando a necessidade de controle dos votantes, de modo a não permitir que o eleitor em trânsito apresente-se para votar em mais de uma seção especial; e,

considerando, ainda, a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem adotados pelas mesas receptoras de votos,

R E S O L V E

Art. 1º - Reconsiderar o disposto no art. 5º da Resolução nº 250/93, deste Tribunal, para restringir a instalação de seções eleitorais, destinadas à recepção dos votos dos eleitores em trânsito, no interior do Estado do Paraná, às zonas eleitorais seguintes :

- 42ª Zona - Londrina**
- 14ª Zona - Ponta Grossa**
- 66ª Zona - Maringá**
- 68ª Zona - Cascavel.**

=====



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 251/93 /fl.02

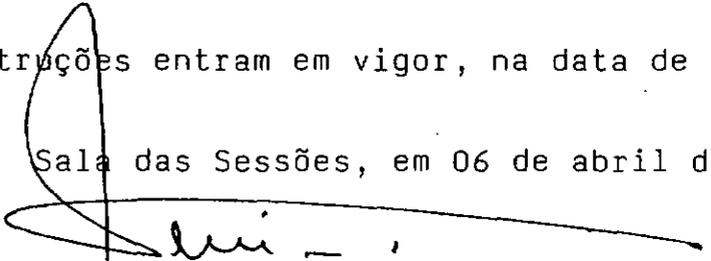
Art. 2º - Determinar aos Presidentes das Mesas Receptoras de votos de eleitores em trânsito, a retenção do título eleitoral até as 17:00 horas do dia 21/04/93, a fim de evitar que o eleitor vote em mais de uma seção eleitoral especial.

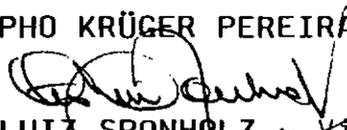
Parágrafo único - O eleitor que alegar qualquer motivo que o impossibilite de permanecer com o título eleitoral retido na mesa receptora de votos, não poderá votar e deverá promover a sua justificativa na agência dos correios, mediante formulário próprio.

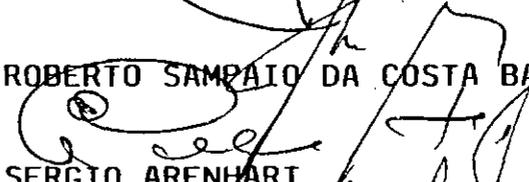
Art. 3º - Revogar o art. 5º da Resolução nº 250/93, de 18 de março de 1993, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

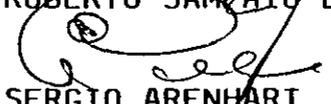
Art. 4º - Estas Instruções entram em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 1993.


ADOLPHO KRÜGER PEREIRA - Presidente


OTO LUIZ SPONHOLZ - Vice Pres. e Corregedor

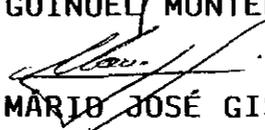

ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS


SERGIO ARENHART


EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGÃO


TADAAQUI HIROSE


GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO


MÁRIO JOSÉ GISI - Proc. Regional Eleitoral